



PL

2201/2024 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 2.201/2024

Cria o Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia.

Art. 2º – O Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia terá como objetivo:

I – garantir a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

II – conscientizar a sociedade sobre respeito às diferenças e à aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

III – subsidiar a criação de políticas públicas efetivas para atendimento a pessoas com diagnóstico de fibromialgia;

IV – a garantia de segurança e bem-estar social das pessoas com diagnóstico de fibromialgia.

Art. 3º – Os dados constituintes do Cadastro Estadual de Pessoas com fibromialgia serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados do governo estadual, bem como informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.

Art. 4º – O Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia será mantido pelo Poder Executivo Estadual e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, ficando estabelecida a obrigatoriedade

de notificação de diagnóstico de Fibromialgia à Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Parágrafo único – As notificações devem ser realizadas por médicos, hospitais e centros de saúde de todo o Estado de Minas Gerais por meio eletrônico ou outro meio.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.